



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 840 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 983

Dá nova redação à Lei Municipal nº 1760 de 01 de dezembro de 1981, que criou o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ES PORTE.

MANOEL MOREIRA, Prefeito em exercício do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 12 de Setembro de 1983, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1760 de 01 de dezembro de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (S.E.), o Fundo de Assistência ao Esporte.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Fundo de Assistência ao Esporte terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a :

- I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades desportivas do Município;
- II - Selecionar elementos que se dediquem à prática de atividades esportivas e promover o seu aperfeiçoamento;
- III - Custear as despesas que visem a elevação e o aperfeiçoamento do esporte;
- IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - Promover ou incentivar torneios e campeonatos esportivos;
- VI - Fornecer meios à concessão de bolsas de estudo para elementos ligados à área esportiva quando necessário.

-segue fls.02-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 840 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 983 -fls.02-

§ Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VI será orientado pela Comissão Municipal de Esportes implementado pelo Departamento de Esportes e Recreação.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 3º - O Fundo de Assistência ao Esporte será constituído com os seguintes recursos :

- I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão do uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e do resultado da venda de ingresso de espetáculos por ela promovidos, bem como da cobrança da prestação de serviços;
- II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - Saldos dos exercícios anteriores;
- IV - Quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados

Artigo 4º - O material permanente, adquirido com recursos do Fundo de Assistência ao Esporte será incorporado ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO III

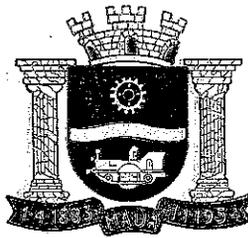
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - Os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte serão administrados por um Conselho Diretor composto de 7(sete) membros efetivos nomeados pelo Executivo.

Artigo 6º - Integrarão o Conselho Diretor.

- I - O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, como Presidente;

-segue fls.03-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 840 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 983 -fl.03-

- II - O Chefe da Seção de Esportes, como Vice-Presidente;
- III - Cinco funcionários municipais, sendo um da Secretaria de Finanças e outros indicados pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 7º - Os Conselheiros nomeados exercerão, suas funções pelo prazo de 2(dois) anos, podendo ao final, serem reconduzidos.

Artigo 8º - É vedada a remuneração, a qualquer título pelo exercício das funções no Conselho, sendo essas consideradas como serviços relevantes prestados à Comunidade.

Artigo 9º - Para execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte, serão designados, por ato do Executivo, servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Municipalidade.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º - Os servidores designados não farão juz a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo ou função original na Prefeitura.

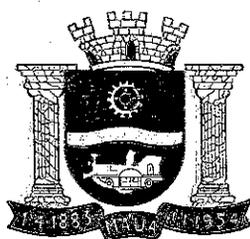
§ 3º - Fica o Conselho Diretor obrigado a prestar contas das atividades do Fundo, mensalmente ao Chefe do Executivo.

Artigo 10 - Compete à Secretaria do Fundo de Assistência ao Esporte :

- I - Executar os serviços administrativos do Fundo;
- II - Encaminhar, observando as normas legais, a prestação de contas das atividades do Fundo aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DIRETOR

-segue fls.04-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 840 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 983 -fls.04-

Artigo 11 - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias extraordinariamente.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Diretor :

- I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte;
- II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - Encaminhar, mensalmente aos órgãos competentes as prestações de contas das atividades do Fundo;
- IV - Decidir quanto à aplicação dos recursos;
- V - Autorizar despesas;
- VI - Elaborar o seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;
- VII - Opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações dos bens.

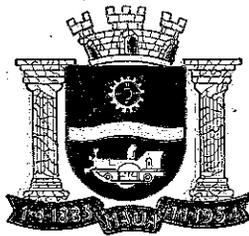
Artigo 13 - As despesas decorrentes da criação do Fundo de Assistência ao Esporte correrão por conta da verba de local 3.1.3.2. 08.46.224.2.39/325 do orçamento vigente, que poderá ser suplementada com recursos do superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e constante na conta vinculada ao Fundo.

§ Único - Anualmente, será consignada em orçamento dotação própria para o atendimento das despesas do Fundo a qual será utilizada até o limite das arrecadações efetuadas.

Artigo 14 - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Esporte o disposto no artigo 71 e seguinte, da Lei Federal nº 4.320 de março de 1 964.

Artigo 15 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de noventa dias de sua publicação. "

-segue fls.05-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 840 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1983 -fls.05-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 29 de setembro de 1983

MANOEL MOREIRA
Prefeito em Exercício

ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

GUERINO GIGLIOLI VOLPI
Secretário de Educação, Cultura
e Esportes

Registrada na Secretaria e publicada por edital afixado no local de costume e Arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.

Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo